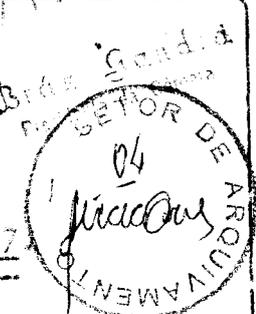




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Blanda  
MAR 1987



LEI Nº 789, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.987

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 27/03/87  
As 7.50hs.  
Ass [assinatura]

"Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóveis, permutar, conceder direito de uso, fazer doação e dá outras providências."

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente os imóveis de propriedade de FIRMIANO DIAS BICALHO, constituído de uma área de terras com 330,75 m<sup>2</sup>, lote nº 14, quadra nº 06, Bairro Loanda, e uma construída de 71,50 m<sup>2</sup>, da propriedade de REGINA TEIXEIRA DA SILVA, constituído de uma área de terras com 480,00 m<sup>2</sup> e uma construída de 59,00 m<sup>2</sup>, Bairro Loanda, e de propriedade de ANTÔNIO LUIZ SALGADO, constituído de uma área de terras com 377,00 m<sup>2</sup> e uma construída de 97,00 m<sup>2</sup>, Bairro Loanda.

[assinatura]

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terras desapropriada de propriedade de Regina Teixeira da Silva, com a área expropriada à Antônio Luiz Salgado.

ART. 3º - Os imóveis cujas desapropriações e permuta são autorizados, destinar-se-ão à ampliação da ESME TAL LTDA., Empresa estabelecida nesta cidade.

ART. 4º - Fica desde já, o Executivo Municipal, nos termos do § 1º, número 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 03, de 28 de Dezembro de 1.972, a dar em concessão de direito de uso, os imóveis adquiridos à FIRMIANO DIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE A  
ROBSON  
15  
Presidente da Câmara

SALGADO, este em permuta com a Sr<sup>a</sup> REGINA TEIXEIRA DA SILVA, à empresa ESMETAL LTDA., indústria tradicional em nossa cidade, concessão de uso esta pelo prazo de 10 ( dez ) anos

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de 10 ( dez ) anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a Empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no Município.

ART. 5º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cz\$ 597,177,50 ( Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Setenta Sete Cruzados e Cinquenta Centavos ), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

ART. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
24 de Fevereiro de 1.987

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 27/03/87  
Às 8:50 hs.  
Ass: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
GERMIN LOUREIRO  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos  
24 de Fevereiro de 1.987.

*[Assinatura]*  
JOSE LOUREIRO  
- Diretor do Departamento de Administração -